

LEI Nº 4.136, DE 17 DE MAIO DE 2024.

*“Consolida as escalas de referências e de vencimentos dos funcionários públicos municipais.”*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei consolida as escalas de referências e de vencimentos dos funcionários públicos municipais face às alterações realizadas desde o ano de 2007.

**Parágrafo único.** Os valores constantes dos Anexos I e II à presente Lei já contemplam o reajuste salarial concedido no exercício de 2024.

**Art. 2º.** O Art. 10 da Lei Municipal nº 2.811, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10. As referências salariais dos empregos públicos da Administração Direta e de seu Quadro de Direção e Assessoramento compreendem os valores constantes das Tabelas 1 a 4 do Anexo C.”*

**Art. 3º.** O Anexo C da Lei Municipal nº 2.811, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º.** O Anexo XIII da Lei Municipal nº 2.814, de 16 de maio de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo II da presente Lei.

**Art. 5º.** Revogam-se:

I – da Lei Municipal nº 2.814, de 16 de maio de 2007:

- a) o inciso XII do Art. 6º;
- b) o Art. 15;
- c) o Anexo XII;

II – a Lei Municipal nº 2.843, de 30 de outubro de 2007;

III – a Lei Municipal nº 2.868, de 20 de março de 2008;

IV – a Lei Municipal nº 2.935, de 17 de abril de 2009;

V – a Lei Municipal nº 2.995, de 22 de abril de 2010;

- VI – a Lei Municipal nº 3.051, de 15 de abril de 2011;  
VII – a Lei Municipal nº 3.112, de 14 de março de 2012;  
VIII – a Lei Municipal nº 3.162, de 14 de março de 2013;  
IX – os Artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 3.224, de 18 de outubro de 2013;  
X – a Lei Municipal nº 3.226, de 19 de março de 2014;  
XI – a Lei Municipal nº 3.392, de 25 de novembro de 2014;  
XII – a Lei Municipal nº 3.426, de 20 de março de 2015;  
XIII – da Lei Municipal nº 3.573, de 29 de março de 2016:  
a) os Artigos 1º e 2º;  
b) a alínea I do Art. 3º;  
XIV – a Lei Municipal nº 3.723, de 19 de março de 2018;  
XV – a Lei Municipal nº 3.767, de 25 de abril de 2019;  
XVI – a Lei Municipal nº 3.779, de 16 de julho de 2019;  
XVII – a Lei Municipal nº 3.936, de 21 de março de 2022;  
XVIII – os Artigos 16 e 17 da Lei Municipal nº 3.977, de 15 de setembro de 2022;  
XIX – os Artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.990, de 25 de novembro de 2022;  
XX – a Lei Municipal nº 4.024, de 19 de abril de 2023;  
XXI – o Artigo 25 da Lei Municipal nº 4.056, de 21 de julho de 2023.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos, 17 de maio de 2024 – 325º da Fundação

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**MARCO ANTONIO RUSSO**

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

## ANEXO I

Tabela 1 – Das Referências Salariais dos Empregos Públicos da Administração Direta

NIVEL	SAL/H	SAL/MÊS
R01	10,42	2.292,40
R02	10,42	2.292,40
R03	10,42	2.292,40
R04	10,42	2.292,40
R04-A	10,98	-
R05	11,72	2.578,40
R05-A	-	2.891,66
R06	13,56	2.983,20
R07	14,76	3.247,20
R08	16,25	3.575,00
R09	18,85	4.147,00
R10	19,51	4.292,20
R11	21,50	4.730,00
R12	23,24	5.112,80
R13	25,54	5.618,80
R14	28,94	6.366,80
R15	31,94	7.026,80
R16	35,56	7.823,20
R16-A	37,23	8.190,60
R16-B	52,15	11.473,00
R17	68,53	-
R17-A	56,41	12.410,20
R18	77,09	16.959,80
AP	-	11.000,00

Tabela 2 – Referências e Vencimentos dos Cargos em Comissão

Ref.	Valor
C-1	4.825,75
C-2	6.032,19
C-3	7.540,24
C-4	8.511,33
C-5	13.663,82

Tabela 3 – Referências e Vencimentos das Funções de Confiança

Ref.	Valor
FC-1	1.795,45
FC-2	2.334,10
FC-3	3.034,32
FC-3A	3.594,27
FC-4	5.128,01
FC-5	6.666,41
FC-6	8.172,85

Tabela 4 – Referências e Vencimentos das Funções Gratificadas

Ref.	Valor
FG-1	607,29
FG-2	1.214,58
FG-3	1.425,81
FG-4	1.821,86
FG-5	2.059,50
FG-6	2.429,15

## ANEXO II

### ANEXO XIII – Quadro Geral de Estagiários e de Valores de Bolsa Auxílio

Classe/denominação	Quant.	h/sem.	Regime	Ref.	Valor Bolsa/mês
Estagiário Nível Médio	160	30	mensal.	<b>BEM</b>	<b>1.430,92</b>
Estagiário Nível Superior	100	30	mensal.	<b>BES</b>	<b>1.728,21</b>
	260				